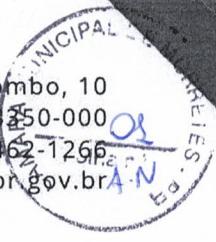


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	088/2025
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.596/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	18/09/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	24/09/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	
APRECIAÇÃO ÚNICA:	24/09/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 924 DE 25/09/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 26/09/2025 EDIÇÃO 3372



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 057/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596 / 2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, em **regime de urgência**, a mensagem do Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que “*Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, e dá outras providências.*”

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 17 de setembro de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

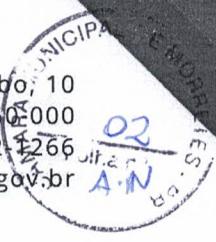
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 454 2025

Assunto: Projetos

Data: 18/09/2025

Hora: 10:16:40



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 057/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596 / 2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos, em **regime de urgência**, à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *"Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, e dá outras providências."*.

A presente proposta pretende estimular resultados, produtividade e metas alcançadas, o que se alinha mais ao instituto do prêmio por desempenho do que ao de gratificação. Dessa forma, evita-se a caracterização da verba como vantagem permanente ou vinculada ao cargo, assegurando maior conformidade com a legislação vigente; e ainda fortalece a meritocracia, assegura maior transparência e proporciona à administração municipal instrumento mais adequado de incentivo à produtividade e à qualidade dos serviços públicos prestados.

A criação do prêmio representa não apenas um gesto de reconhecimento, mas também uma política de incentivo à dedicação, ao zelo e ao comprometimento, refletindo-se diretamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população. Além disso, contribui para a valorização profissional e a qualidade de vida desses servidores, que exercem função de grande responsabilidade e merecem especial consideração por parte da Administração Municipal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar aos Guardiões a justa retribuição pelo trabalho desempenhado, **solicita-se a tramitação em regime de urgência** do presente Projeto de Lei, a fim de que seus efeitos possam ser implementados de forma célere em benefício da coletividade e da Administração Pública.



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83360-000
41 3462-1266 *AN*
gabinete@morretes.pr.gov.br

Diante do exposto, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres vereadores, a fim de implementar tal retribuição pelo trabalho desempenhado dos referidos profissionais.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 057/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596 / 2025

"Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, e dá outras providências."

Art. 1º. Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, que estejam no exercício da atividade no mês de benefício.

§1º O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião está diretamente ligado à racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários durante os exercícios das atividades laborais e funcionais, sendo proibida a concessão de tal vantagem a servidores que não estejam em plena atividade laboral na Administração Pública Municipal.

§2º Somente funcionários efetivos, no exercício pleno de suas funções e atividades no quadro funcional do Executivo Municipal serão beneficiados pelo Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento, sendo vedada a concessão deste Prêmio nos seguintes casos:

a) Funcionários em exercício de cargo político, função gratificada, ou comissionada; ou

b) Funcionários cedidos, ou em cessão, a outros órgãos, poder, ou Ente da Federação.

§ 3º O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento busca alavancar a produtividade, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários, tendo por finalidade otimizar o desempenho dos programas governamentais.

Art. 2º. A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

§ 1º O valor do Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de 3,15 Unidades Fiscais Municipais, sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

- I** - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo;
- II** - Qualidade no atendimento;
- III** - Comprometimento com a prestação do serviço público;
- IV** - Cumprimento da legislação funcional;
- V** - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;
- VII** - Atendimento integral dos termos do artigo 182, da Lei Complementar nº 68, de 14 de março de 2025;
- VIII** - Não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

§ 2º O Guardião que se envolver em fatos que enseje a aplicação de multa à administração ou ao bem patrimonial sob sua guarda, poderá perceber o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento, desde que comprove o recolhimento integral ou parcelado das multas recebidas.

Art. 3º. O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal e terá seu valor limitado pelo Poder Executivo Municipal, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Parágrafo único. O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 4º. O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito a percepção do Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento, nas seguintes graduações:

I – Advertência: perda de 1 (um) mês do direito de percepção, contado a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e

II – Suspensão: perda de 2 (dois) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará a perda do direito de percepção do Incentivo.

Art. 5º. O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - Devido quando o servidor estiver gozando de licença, exceto quanto à licença-maternidade;

V - Devido quando o servidor estiver gozando de licença para tratamento de saúde, exceto nos casos de tratamentos relacionados às seguintes moléstias:

- a)** Neoplasias;
- b)** Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS;
- c)** Alienação mental;
- d)** Cardiopatia grave;
- e)** Cegueira (inclusive monocular);
- f)** Contaminação por radiação;
- g)** Doença de Paget em estados avançados (osteite deformante);
- h)** Doença de Parkinson;
- i)** Esclerose múltipla;
- j)** Espondiloartrose anquilosante;
- k)** Fibrose Cística (mucoviscidose);
- l)** Hanseníase;
- m)** Nefropatia grave;
- n)** Hepatopatia grave;
- o)** Paralisia irreversível e incapacitante;
- p)** Tuberculose ativa.

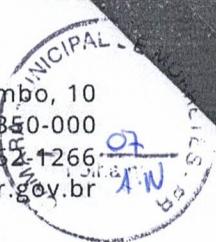
Art. 6º. Será responsabilizado na forma prevista pela Lei Complementar nº 68, de 14 de março de 2025, aquele que prestar informações para conceder o Prêmio em desacordo com o estabelecido neste Lei ou em regulamento posterior.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266 *OT*
gabinete@morretes.pr.gov.br



Art. 9º. Esta Lei produzirá efeitos retroativos desde 1º de setembro do corrente ano, aplicando-se a partir desta data todos os seus efeitos jurídicos e financeiros.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



DOCUMENTOS ANEXOS AO P.L. 2.596

- Demonstração da Origem dos Recursos
- Demonstrativo de Prévia Dotação Orçamentária
- Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário



DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Nº 037/2025

“Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade – Guardiões”

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo do Índice de Gastos com Pessoal:

ANO	VALOR	VARIAÇÃO
2023	81.537.553,22	-
2024	92.254.761,60	13,14%
2025	96.037.206,83	4,10%
2026	99.542.564,87	3,65%
2027	103.026.554,65	3,50%

Valores expressos em R\$ (reais).

Os valores informados relativos aos anos de 2023 e 2024, confirmam um crescimento na arrecadação da receita a cima de 10% (dez por cento).

Para efeito de projeção para os anos de 2025 a 2027 utilizamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, adotando uma postura mais conservadora, que demonstra a existência dos recursos necessários para atendimento a manutenção das despesas com a premiação integrada ao salário dos Guardiões.

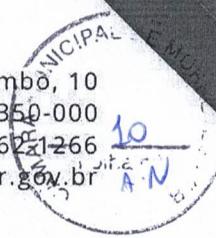
Morretes, 17 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



JULIO CESAR PEREIRA
Data: 18/09/2025 09:04:05-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JULIO CESAR PEREIRA
Contador – CRC 076720/O



DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 037/2025

“Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade – Guardiões”

DESPESA/DOTAÇÃO	2025*	2026	2027
Pessoal e Encargos Sociais	3.005.398,13	3.115.095,16	3.224.123,49

ESTIMATIVA DE DESPESA	2025*	2026	2027
Despesa Folha de Pagamento 2024	2.344.362,09	2.429.931,31	2.514.978,90
Nova Despesa - Prêmio (Guardiões)	-2.965,06	-10.244,04	-10.602,58
Projeção dos Gastos com Pessoal	2.341.397,03	2.419.687,26	2.504.376,32

Saldo/Margem Orçamentária	664.001,10	695.407,90	719.747,17
---------------------------	------------	------------	------------

Valores expressos em R\$ (reais).

* Ano corrente

Os valores informados como “dotação orçamentária” foram obtidos da Lei Orçamentária Anual 2025. Para efeito de projeção para os anos de 2026 e 2027, adotamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

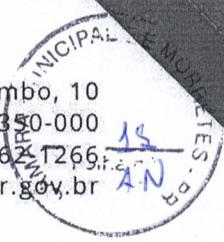
Os cálculos apresentados acima apontam que há margem orçamentária para atender a manutenção das despesas com a premiação integrada ao salário dos Guardiões.

Morretes, 17 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 JULIO CESAR PEREIRA
Data: 18/09/2025 09:04:05-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JULIO CESAR PEREIRA
Contador – CRC 076720/O



ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

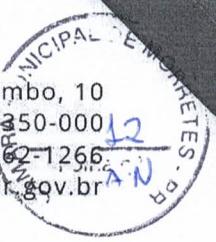
Nº 037/2025

“Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade – Guardiões”

O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações repassadas pela Secretaria Municipal de Administração, que visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da Premiação dada a remuneração ao funcionário público municipal para o quadro efetivo na função de **Guardião**.

FUNÇÃO	SALÁRIO ATUAL	VAGAS OCUPADAS	TOTAL MÊS
Guardião - Nível 04	1.743,35	4	6.973,40
Guardião - Nível 09	1.924,80	7	13.473,60
Guardião - Nível 10	1.963,30	11	21.596,30
Guardião - Nível 11	2.002,56	1	2.002,56
Guardião - Nível 12	2.042,62	3	6.127,86
Guardião - Nível 14	2.125,14	1	2.125,14
Guardião - Nível 15	2.167,64	2	4.335,28
Total		29	56.634,14
Periculosidade - 33%			18.689,27
INSS Patronal - 20%			11.326,83
			86.650,23



SALÁRIO PROPOSTO - MENSAL			
FUNÇÃO	SAL. PROPOSTO	VAGAS OCUPADAS	TOTAL MÊS
Guardião - Nível 04	1.743,35	4	6.973,40
Guardião - Nível 09	1.924,80	7	13.473,60
Guardião - Nível 10	1.963,30	11	21.596,30
Guardião - Nível 11	2.002,56	1	2.002,56
Guardião - Nível 12	2.042,62	3	6.127,86
Guardião - Nível 14	2.125,14	1	2.125,14
Guardião - Nível 15	2.167,64	2	4.335,28
Total	29		56.634,14
Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade			17.948,00
INSS Patronal - 20%			11.326,83
			85.908,97
DIFERENÇA / IMPACTO MENSAL			-741,27

Esclarecendo o percentual do índice apontado nesse estudo, refletindo a diferença a menor, em virtude que anteriormente ocorria um acréscimo de 33% (trinta e três por cento) somando um montante de R\$ 18.689,27, (dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos) aos rendimentos de acordo com o ganho de cada profissional, e a projeção atual ficou um valor médio de R\$ 654,37 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos) somando um montante de R\$ 17.948,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta e oito reais e zero centavos), proporcionalmente menor ocorrendo o estudo com saldo negativo.

Conforme apresentado, a premiação gerará um decréscimo na folha de pagamento mensal de **-R\$ 741,27** (menos setecentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), já considerando os encargos sociais, apontando um impacto no orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme tabela a seguir:

CÁLCULO IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO DO ANO		VALOR
Dotação	Geral - Pessoal e Encargos Sociais	3.005.398,13
Valor a impactar o Orçamento 2025		-2.965,06
Impacto Orçamentário		-0,10%

Ainda analisando o impacto sobre o orçamento anual do nosso município e por se tratar de uma despesa específica, restringimos a examinar a dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais 2025, referente a Secretaria Municipal de Administração.

Encontramos uma previsão orçamentária para 2025 de R\$ 3.005.398,13 (três milhões, cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e treze centavos). Aplicando a premiação, gerará um decréscimo na despesa que ocasionará um impacto direto de **-0,10%** (menos zero virgula dez por cento) sobre a dotação descrita na tabela.

Para efeito do cálculo do índice de gastos com pessoal, precisamos considerar o valor do reajuste em um “ano cheio”, ou seja, por 12 (doze) meses, mais o 13º (décimo terceiro) salário e o adicional de férias, conforme segue:

12 MESES	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	"ANO CHEIO"
-8.895,19	-741,27	-246,84	-9.883,30

Considerando os cálculos expostos e o relatório da LRF que apresenta o índice de gastos com pessoal referente ao mês de julho de 2025, temos o seguinte quadro:

**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



DESCRÍÇÃO	VALOR	%
RCL Ajustada (julho de 2025)	103.426.515,24	
Despesa com Pessoal Acumulada	49.110.774,82	47,48
Impacto do Reajuste	-9.883,30	
Despesa com Pessoal após Reajuste	49.100.891,52	47,47

Projetando os valores referentes à aplicação da premiação sobre as despesas anuais e considerando a Receita Corrente Líquida nesse período, encontramos o novo índice de **47,47%** (quarenta e sete vírgula quarenta e sete por cento), ou seja, refletindo um decréscimo de **-0,01%** (menos zero vírgula um por cento).

Assim, considerando os cálculos apresentados nesse estudo, podemos afirmar que essa despesa NÃO AFETARÁ CONSIDERAVELMENTE o orçamento e o índice de despesas com pessoal continuará dentro dos limites legais da LRF.

Morretes, 17 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

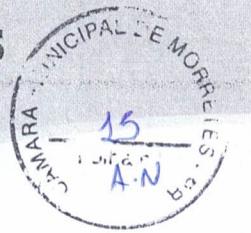
gov.br
JULIO CESAR PEREIRA
Data: 18/09/2025 09:04:05-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JULIO CESAR PEREIRA
Contador – CRC 076720/O



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 19 de setembro de 2025.

Mem. Int. 115/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2596/2025

Prezado Diretor Legislativo

Recebido o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 2596/2025 que “Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, e dá outras providências”.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, encaminho ao Setor Legislativo para as seguintes providências:

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG, CLPFC, e CESAS.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

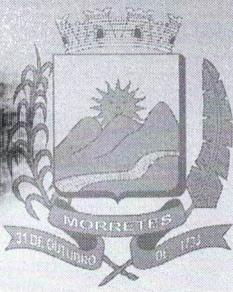
Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recd. on 22/09/2025.

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

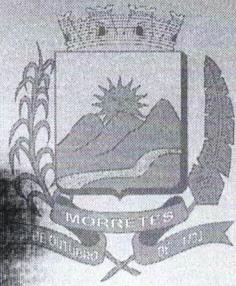
Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 088/2025** que tem como objeto o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.596/2025** que “*Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, e dá outras providências*”, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de setembro de 2025.



Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.596/2025**, que “*Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, e dá outras providências.*”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **22 de setembro de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de setembro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 22 de setembro de 2025.

Mem. Int. 061/2025

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o **Projeto de Lei nº 2.596/2025**, que “Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, e dá outras providências”, à Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luis Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

*Recebi em
23/09/2025*
Danielle L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30.110
Portaria 127/2010

**DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2596/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, e dá outras providências."

Tendo em vista o regime de urgência aplicado ao presente projeto de lei na forma do art. 148 e 42, § 1.º do RI, esta procuradoria procede a devolução sem a elaboração de parecer jurídico, ante sua dispensa regimental por força do art. 43, § 6.º do RI.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de setembro de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

Reeli em 24/09/2025.

*Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025*



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Morretes
Data: 23/09/2025
APROVADO

REQUERIMENTO N° 0046 / 2025 DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO



Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei Ordinária nº 2596/2025 que em sua ementa "Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar aos servidores da função de guardião a justa retribuição pelo trabalho desempenhado, a fim de implementar seus efeitos de forma célere em benefício da coletividade e da Administração Pública.

O referido projeto pretende estimular resultados e produtividade, fortalecendo a meritocracia, assegurando transparência, proporcionando a administração pública municipal um instrumento de incentivo voltado à produtividade e qualidade dos serviços prestados, além de reconhecer, cria uma política de incentivo à dedicação, comprometimento e zelo, refletindo diretamente na qualidade de vida dos servidores, bem como à proteção do patrimônio público.

Considerando que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido projeto. Diante do exposto, e reconhecendo a relevância e a urgência da matéria para a comunidade, pleiteamos o deferimento desse requerimento.

Taninha da Luz
Vereadora

-Palácio Marumbi, Morretes, 23 de setembro de 2025.

Mauro TGV
Vereador

João Peluso
Presidente

Fabiano Cit
Vice Presidente

Luciano da Vipastor Deimev
Vereador

VALDECIR MORA
VEREADOR

Silvia Stopasol
1ª Secretaria

Número: 478 2025

Assunto: Proposta

Data: 23/09/2025

Hora: 11:40:49

Samira Choinski Domiciano
Vereadora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.596/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 24/09/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 088/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não

Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

Apreciação única: 24/09/2025

1ª votação: / /

() Devolução

2ª votação: / /

() Arquivamento

3ª votação: / /

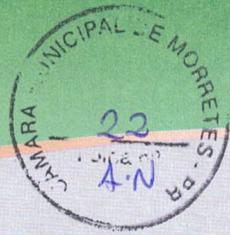
() Providências Jurídicas

João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.596/2025

"Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, e dá outras providências."

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.596/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal
– Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, que estejam no exercício da atividade no mês de benefício.

§1º O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião está diretamente ligado à racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários durante os exercícios das atividades laborais e funcionais, sendo proibida a concessão de tal vantagem a servidores que não estejam em plena atividade laboral na Administração Pública Municipal.

§2º Somente funcionários efetivos, no exercício pleno de suas funções e atividades no quadro funcional do Executivo Municipal serão beneficiados pelo Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento, sendo vedada a concessão deste Prêmio nos seguintes casos:

a) Funcionários em exercício de cargo político, função gratificada, ou comissionada; ou

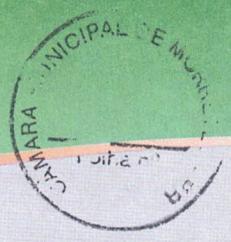
b) Funcionários cedidos, ou em cessão, a outros órgãos, poder, ou Ente da Federação.

§ 3º O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento busca alavancar a produtividade, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários, tendo por finalidade otimizar o desempenho dos programas governamentais.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º. A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

§ 1º O valor do Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de 3,15 Unidades Fiscais Municipais, sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

- I - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo;
- II - Qualidade no atendimento;
- III - Comprometimento com a prestação do serviço público;
- IV - Cumprimento da legislação funcional;
- V - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;
- VII - Atendimento integral dos termos do artigo 182, da Lei Complementar nº 68, de 14 de março de 2025;
- VIII - Não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

§ 2º O Guardião que se envolver em fatos que enseje a aplicação de multa à administração ou ao bem patrimonial sob sua guarda, poderá perceber o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento, desde que comprove o recolhimento integral ou parcelado das multas recebidas.

Art. 3º. O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal e terá seu valor limitado pelo Poder Executivo Municipal, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Parágrafo único. O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 4º. O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito a percepção do Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento, nas seguintes graduações:

- I – Advertência: perda de 1 (um) mês do direito de percepção, contado a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



II – Suspensão: perda de 2 (dois) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará a perda do direito de percepção do Incentivo.

Art. 5º. O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - Devido quando o servidor estiver gozando de licença, exceto quanto à licença-maternidade;

V - Devido quando o servidor estiver gozando de licença para tratamento de saúde, exceto nos casos de tratamentos relacionados às seguintes moléstias:

a) Neoplasias;

b) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS;

c) Alienação mental;

d) Cardiopatia grave;

e) Cegueira (inclusive monocular);

f) Contaminação por radiação;

g) Doença de Paget em estados avançados (osteite deformante);

h) Doença de Parkinson;

i) Esclerose múltipla;

j) Espondiloartrose anquilosante;

k) Fibrose Cística (mucoviscidose);

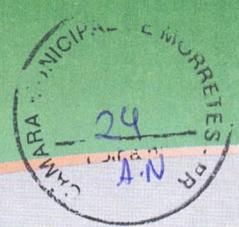
l) Hanseníase;

m) Nefropatia grave;



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



- n) Hepatopatia grave;
- o) Paralisia irreversível e incapacitante;
- p) Tuberculose ativa.

Art. 6º. Será responsabilizado na forma prevista pela Lei Complementar nº 68, de 14 de março de 2025, aquele que prestar informações para conceder o Prêmio em desacordo com o estabelecido neste Lei ou em regulamento posterior.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.

Art. 9º. Esta Lei produzirá efeitos retroativos desde 1º de setembro do corrente ano, aplicando-se a partir desta data todos os seus efeitos jurídicos e financeiros.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

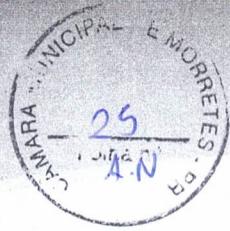
Palácio Marumbi, Morretes 24 de setembro de 2025.

João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de setembro de 2025.

Ofício nº 136/2025-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os Projetos de Lei Ordinária nº 2.579/2025, e 2591/2025, e o Projeto de Lei Complementar nº 061/2025. Ressaltando que em face da urgência do Poder Executivo, protocolamos em mãos do Secretário Municipal de Fazenda o Projeto de Lei Ordinária nº 2596/2025, após a aprovação ocorrida na 31ª Sessão Ordinária de 24 de setembro de 2025.

Além disso, para conhecimento e providências, remeto os seguintes documentos:

- Indicações nº 0452/2025, 0453/2025, 0455/2025, 0468/2025 a 0479/2025, e 0481/2025 a 0490/2025, de autoria dos vereadores desta Casa, apresentadas na referida sessão.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



PROCESSO N° 2077 / 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

DATA: 26/09/2025 - :9:28:54

TIPO: 6 - Abertura Externa

Requerente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CPF/CNPJ:

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Bairro:

Complemento:

CEP:

Cidade: -

Celular:

Telefone:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal / Projeto de Lei Ordinária 2579/2025,e 2591/2022, e o Projeto de Leo Complementar nº 061/2025

Observação:

End. Correspondência: - N°:

Bairro:

Cidade: -

CEP: Complemento:

Telefone: - Celular: - Email:

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Requerente

Nalian Ribeiro da Silva
Funcionário

Ofício nº 900/2025 - GAB

Morretes, 07 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Assunto: Respostas de indicações e encaminhamento de Leis.

Número: 545 2025

Assunto: Ofícios

Data: 09/10/2025

Hora: 13:25:49

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar as respostas às indicações enviadas por esta Casa Legislativa, conforme segue:

- Indicação nº 420/2025 de autoria da Vereadora Silvia Stopasol.

Morretes, 07/10/2025 expedido pela Secretaria de Educação.

- Indicação nº 352/2025 de autoria do Vereador João Vitor Peluso da Silva.

Ofício nº 727/2025 expedido pela Secretaria de Assistência Social.

Aproveito o momento para encaminhar as **Leis Ordinárias nº 924, 925, 926, 927 e 928/2025 e a Lei Complementar nº 074/2025 para arquivamento na Casa de Leis.**

Sendo o que se apresenta, reitero meus votos de elevada estima.

Atenciosamente,


SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

LEI ORDINÁRIA N.º 924 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, e dá outras providências."

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.596/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, que estejam no exercício da atividade no mês de benefício.

§1º O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião está diretamente ligado à racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários durante os exercícios das atividades laborais e funcionais, sendo proibida a concessão de tal vantagem a servidores que não estejam em plena atividade laboral na Administração Pública Municipal.

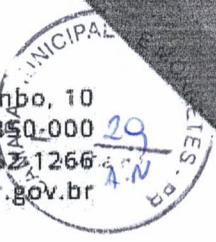
§2º Somente funcionários efetivos, no exercício pleno de suas funções e atividades no quadro funcional do Executivo Municipal serão beneficiados pelo Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento, sendo vedada a concessão deste Prêmio nos seguintes casos:

a) Funcionários em exercício de cargo político, função gratificada, ou comissionada; ou

b) Funcionários cedidos, ou em cessão, a outros órgãos, poder, ou Ente da Federação.

§ 3º O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento busca alavancar a produtividade, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários, tendo por finalidade otimizar o desempenho dos programas governamentais.

Art. 2º A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.



§ 1º O valor do Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de 3,15 Unidades Fiscais Municipais, sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

- I - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo;
- II - Qualidade no atendimento;
- III - Comprometimento com a prestação do serviço público;
- IV - Cumprimento da legislação funcional;
- V - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;
- VII - Atendimento integral dos termos do artigo 182, da Lei Complementar nº 68, de 14 de março de 2025;
- VIII - Não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

§ 2º O Guardião que se envolver em fatos que enseje a aplicação de multa à administração ou ao bem patrimonial sob sua guarda, poderá perceber o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento, desde que comprove o recolhimento integral ou parcelado das multas recebidas.

Art. 3º. O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal e terá seu valor limitado pelo Poder Executivo Municipal, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Parágrafo único. O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

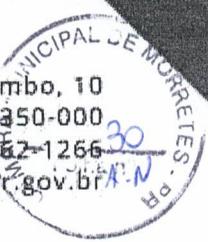
Art. 4º. O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito a percepção do Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento, nas seguintes graduações:

- I – Advertência: perda de 1 (um) mês do direito de percepção, contado a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e
- II – Suspensão: perda de 2 (dois) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará a perda do direito de percepção do Incentivo.

Art. 5º. O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;



II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - Devido quando o servidor estiver gozando de licença, exceto quanto à licença-maternidade;

V - Devido quando o servidor estiver gozando de licença para tratamento de saúde, exceto nos casos de tratamentos relacionados às seguintes moléstias:

- a)** Neoplasias;
- b)** Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS;
- c)** Alienação mental;
- d)** Cardiopatia grave;
- e)** Cegueira (inclusive monocular);
- f)** Contaminação por radiação;
- g)** Doença de Paget em estados avançados (osteíte deformante);
- h)** Doença de Parkinson;
- i)** Esclerose múltipla;
- j)** Espondiloartrose anquilosante;
- k)** Fibrose Cística (mucoviscidose);
- l)** Hanseníase;
- m)** Nefropatia grave;
- n)** Hepatopatia grave;
- o)** Paralisia irreversível e incapacitante;
- p)** Tuberculose ativa.

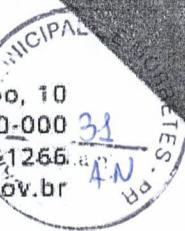
Art. 6º. Será responsabilizado na forma prevista pela Lei Complementar nº 68, de 14 de março de 2025, aquele que prestar informações para conceder o Prêmio em desacordo com o estabelecido neste Lei ou em regulamento posterior.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.



Praça Rócha Pombal, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Art. 9º. Esta Lei produzirá efeitos retroativos desde 1º de setembro do corrente ano, aplicando-se a partir desta data todos os seus efeitos jurídicos e financeiros.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 25 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 924 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 924 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, e dá outras providências."

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.596/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, que estejam no exercício da atividade no mês de benefício.

§1º O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião está diretamente ligado à racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários durante os exercícios das atividades laborais e funcionais, sendo proibida a concessão de tal vantagem a servidores que não estejam em plena atividade laboral na Administração Pública Municipal.

§2º Somente funcionários efetivos, no exercício pleno de suas funções e atividades no quadro funcional do Executivo Municipal serão beneficiados pelo Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento, sendo vedada a concessão deste Prêmio nos seguintes casos:

- a) Funcionários em exercício de cargo político, função gratificada, ou comissionada; ou
- b) Funcionários cedidos, ou em cessão, a outros órgãos, poder, ou Ente da Federação.

§ 3º O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento busca alavancar a produtividade, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários, tendo por finalidade otimizar o desempenho dos programas governamentais.

Art. 2º. A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

§ 1º O valor do Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de 3,15 Unidades Fiscais Municipais, sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

I - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo;

II - Qualidade no atendimento;

III - Comprometimento com a prestação do serviço público;

IV - Cumprimento da legislação funcional;

V - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;

VII - Atendimento integral dos termos do artigo 182, da Lei Complementar nº 68, de 14 de março de 2025;

VIII - Não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

§ 2º O Guardião que se envolver em fatos que enseje a aplicação de multa à administração ou ao bem patrimonial sob sua guarda, poderá perceber o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento, desde que comprove o recolhimento integral ou parcelado das multas recebidas.

Art. 3º. O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal e terá seu valor limitado pelo Poder Executivo Municipal, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Parágrafo único. O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 4º. O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito a percepção do Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento, nas seguintes graduações:

I – Advertência: perda de 1 (um) mês do direito de percepção, contado a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e

II – Suspensão: perda de 2 (dois) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará a perda do direito de percepção do Incentivo.

Art. 5º. O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - Devido quando o servidor estiver gozando de licença, exceto quanto à licença-maternidade;

V - Devido quando o servidor estiver gozando de licença para tratamento de saúde, exceto nos casos de tratamentos relacionados às seguintes moléstias:

- a) Neoplasias;**
- b) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS;**
- c) Alienação mental;**
- d) Cardiopatia grave;**
- e) Cegueira (inclusive monocular);**
- f) Contaminação por radiação;**
- g) Doença de Paget em estados avançados (osteite deformante);**
- h) Doença de Parkinson;**
- i) Esclerose múltipla;**
- j) Espondiloartrose anquilosante;**
- k) Fibrose Cística (mucoviscidose);**



- I) Hanseníase;
m) Nefropatia grave;
n) Hepatopatia grave;
o) Paralisia irreversível e incapacitante;
p) Tuberculose ativa.



Art. 6º. Será responsabilizado na forma prevista pela Lei Complementar nº 68, de 14 de março de 2025, aquele que prestar informações para conceder o Prêmio em desacordo com o estabelecido neste Lei ou em regulamento posterior.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.

Art. 9º. Esta Lei produzirá efeitos retroativos desde 1º de setembro do corrente ano, aplicando-se a partir desta data todos os seus efeitos jurídicos e financeiros.

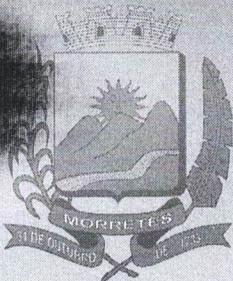
Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 25 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

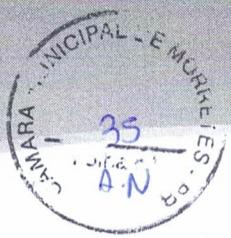
Publicado por:
Deborah Charelio Dos Santos
Código Identificador:D861A839

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/09/2025. Edição 3372
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.596/2025** foi aprovado em **apreciação única** na **31ª Sessão Ordinária**, realizada em **24 de setembro de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 924, de 25 de setembro de 2025**, e publicada na **edição nº 3372, de 26 de setembro de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 088/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo